

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

IC - Inquérito Civil n. 06.2016.00007126-9

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado neste ato pelo Promotor de Justiça, Dr. Djônata Winter, em exercício na Promotoria de Justiça de Ponte Serrada/SC, e o **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Coppini, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses metaindividuais prevista no art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, *caput*, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, pelo disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal e no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93 (LONMP) possui, dentre suas atribuições, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo encarregado de promover o Inquérito Civil, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta ou, se necessário, a Ação Civil Pública para a proteção da Moralidade Administrativa e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante dispõe o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso II, da Constituição Federal estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 37 da Constituição Federal prevê que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, viabilizando oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que o “[...] concurso é o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, consoante determina o artigo 37, II da CF. Pelo concurso afastam-se, pois, os ineptos e os apaniguados que costumam abarrotar as repartições, num espetáculo degradante de protecionismo e falta de escrúpulos de políticos que se alçam no poder leiloando cargos e empregos públicos” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 24ª Edição, Malheiros, São Paulo, pág. 387);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento no sentido de que "a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, tem como pressuposto lei que estabeleça os casos de contratação. C.F., art 37, inciso IX. Inexistindo essa lei, não há que se falar em tal contratação" (STF, Rel. Min. Carlos Velloso, RE n. 168566/RS - DJU de 18.6.99, p. 23);

CONSIDERANDO o entendimento da Corte Suprema de que, para que se considere válida a contratação temporária, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração. (RE 658026/MG, Relator: Min. Dias Toffoli. Julgamento: 9/4/2014.)

CONSIDERANDO que no Município de Ponte Serrada a Lei n. 138/2013 dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são destinados às funções de direção, chefia e assessoramento superior, não sendo possível a nomeação de tais cargos para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou operacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda contratação temporária seja precedida de processo seletivo público, com prazo de inscrição mínimo de 30 (trinta) dias, sujeito à ampla divulgação, a fim de possibilitar a maior participação possível de candidatos, salvo em situações decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública, ou, ainda, quando frustrada a seleção anterior, por ausência de interessado ou aprovado, hipóteses em que poderá haver a dispensa do processo seletivo, desde que justificadamente;

CONSIDERANDO a tramitação no âmbito do Ministério Público do **Inquérito Civil n.** , cujo objeto é

CONSIDERANDO que praticar ato visando a fim proibido em lei e frustrar a licitude de concurso público podem caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, II e V, da Lei n. 8.429/92;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, doravante denominado apenas TERMO, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 195 (Lei da Ação Civil Pública), arts. 84 e seguintes da Lei Complementar Estadual n. 197, de 13 de julho de 2001 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina), de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

DAS OBRIGAÇÕES

1. O COMPROMISSÁRIO obriga-se, a partir da presente data, a não admitir servidores para o exercício de qualquer cargo público sem a realização de prévio **concurso público**, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão e as contratações por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, que somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas na Constituição Federal e legislação correlata, respeitadas as disposições do presente TERMO.

Agentes Comunitários de Saúde

2. O COMPROMISSÁRIO obriga-se, a partir da presente data, a somente admitir **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)** e Agentes de Combate às Endemias mediante prévio processo seletivo, vedada a contratação temporária ou terceirizada, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameaçam a saúde animal ou vegetal.

2.1. O COMPROMISSÁRIO obriga-se, a partir da presente

data, a exigir no processo seletivo de admissão de Agente Comunitário de Saúde o preenchimento dos seguintes requisitos para o exercício da atividade, sem os quais a contratação será considerada nula:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III - haver concluído o ensino fundamental.

Contratações por tempo determinado

3. O COMPROMISSÁRIO obriga-se, a partir da presente data, a somente contratar servidores por **tempo determinado** mediante **processo seletivo público** e nas hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante justificação expressa, segundo as hipóteses previstas na Lei Municipal n. 138/2013.

3.1. O COMPROMISSÁRIO obriga-se, a partir da presente data, a observar na realização de processos seletivos públicos a obrigatoriedade de realização de provas ou provas e títulos, sempre com a aplicação de prova escrita, com prazo de inscrição mínimo de 30 (trinta) dias, sujeito à ampla divulgação e publicação na página da *internet* do COMPROMISSÁRIO;

3.2. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo, devendo ser justificada expressamente.

3.3. Igualmente prescindirá de processo seletivo a admissão por tempo determinado quando restar frustrada a seleção realizada anteriormente, por ausência de interessados ou aprovados em número

insuficiente para atender à demanda.

3.4. Para a admissão de servidores temporários na forma das Cláusulas **3.2 e 3.3** do presente TERMO, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a dar ampla divulgação à oportunidade de contratação, utilizar critérios objetivos de seleção e a publicá-la na página inicial do *site* da Prefeitura Municipal, sendo que nos casos estabelecidos na cláusula 3.3, obriga-se a realizar novo processo seletivo no prazo máximo de seis meses após a data da última seleção deserta.

4. O COMPROMISSÁRIO obriga-se, a partir da presente data, a consignar nos termos de contratação temporária (contratos, portarias e assemelhados), declaração expressa acerca dos motivos da contratação [ex.: substituição do servidor Fulano de Tal, afastado para tratamento de saúde; construção da obra, etc.] e/ou do servidor efetivo que está sendo substituído, se for o caso, a fim de possibilitar um maior controle interno e externo.

Regras gerais para concursos e processos seletivos públicos

5. O COMPROMISSÁRIO obriga-se, a partir da presente data, na realização de processos seletivos e concursos públicos ou na sua contratação a:

- a) publicar no site do COMPROMISSÁRIO todos os atos pertinentes ao certamente público, incluindo-se: relação de inscritos, contendo separadamente a relação de inscrições deferidas e daquelas indeferidas, com o motivo do indeferimento; gabarito das provas; relação de candidatos com as respectivas notas; local, data e horário onde será realizada a sessão pública de abertura dos envelopes lacrados contendo os cartões respostas, bem como sua leitura digital;

- b) utilizar apenas questões inéditas nas provas;
- c) divulgar o conteúdo programático exigido para cada cargo de forma específica, clara e objetiva;
- d) aplicar, para cada cargo, pelo menos 3 (três) tipos de provas com o mesmo conteúdo, porém com sequenciais diferentes de gabaritos, devendo o candidato ser orientado a informar em local específico do cartão de resposta o tipo de sua prova (prova AZUL, VERDE, VERMELHA... ou 1, 2, 3...);
- e) constar em destaque, nas instruções da prova e na sala onde estiver sendo realizada a prova, aviso alertando os candidatos acerca da necessidade de identificarem o tipo de prova no cartão de resposta;
- f) distribuir de forma aleatória e intercalada os diferentes tipos de provas;
- g) utilizar cartões de resposta nos quais não conste dados pessoais do candidato;
- h) exigir a permanência na sala de aplicação da prova dos três últimos candidatos, os quais deverão assinar o verso de todos os cartões de resposta e envelopes lacrados onde serão armazenados;
- i) invalidar as respostas deixadas em branco nos cartões de resposta ao final da prova, devendo o procedimento ser realizado pelo fiscal de sala, na presença dos três últimos candidatos, alertando-os sobre o procedimento;
- j) lacrar os envelopes onde serão armazenados os cartões de resposta, devendo o lacre ser assinado pelos fiscais e pelos três últimos candidatos que permaneceram na sala;

- k) identificar em ata o nome e RG dos três últimos candidatos que permaneceram na sala e assinaram o verso dos cartões de resposta e envelopes, bem como acompanharam o procedimento de invalidação das respostas em branco;
- l) nas provas práticas utilizar critérios objetivos de pontuação para cada erro e acerto, justificando-se as notas atribuídas;
- m) realizar a filmagem de todas as provas práticas aplicadas;
- n) exigir do responsável pela aplicação da prova prática habilitação pertinente à matéria avaliada, devidamente comprovada;
- o) realizar sessão pública, no Município, para abertura dos envelopes contendo os cartões resposta, procedendo-se à leitura digital dos cartões no mesmo ato público;
- p) admitir a entrada de todos os interessados no local onde for realizada a sessão pública, devendo exigir a assinatura de lista de presença, contendo nome completo, RG, data e horário de entrada e saída, qualquer que seja a pessoa, inclusive autoridades;
- q) filmar a sessão pública de modo que fique registrada a abertura dos envelopes, sua leitura e respectivo resultado;
- r) manter arquivado pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos as filmagens das sessões públicas;
- s) permitir que após a realização da prova cada candidato leve consigo seu caderno de provas, o qual também deverá ser disponibilizado no site da COMPROMISSÁRIA;
- t) fundamentar devidamente as decisões dos recursos

interpostos, não sendo admitidos fundamentos genéricos;

- u) prever como nota mínima para aprovação, 50% por cento de acerto;

5.1 Eventuais impossibilidades técnicas para a aplicação das obrigações definidas na Cláusula 5 deverão ser previamente comunicadas ao Ministério Público, podendo ser estabelecidos outros mecanismos voltados a garantir a transparência do procedimento e sua lisura.

6. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a respeitar a ordem de classificação final para a nomeação ou contratação dos profissionais aprovados em concursos ou processos seletivos públicos realizados.

7. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a dar ampla divulgação dos atos de nomeação ou convocação para contratação, inclusive com sua publicação em destaque no *site* da Prefeitura Municipal.

Desvio de Função

8. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a não nomear servidores para o exercício de **cargos em comissão** para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou operacionais, de natureza puramente profissional, fora dos níveis de direção, chefia e assessoramento superior.

9. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a não designar servidores para o exercício de atribuições inerentes à cargo diverso daquele contratado.

9.1. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a realizar controle permanente das funções desempenhadas pelos servidores, visando impedir o desvio de função, devendo para tanto expedir recomendação aos secretários municipais, chefes de departamento e diretores acerca da vedação do desvio de função e da possibilidade de responsabilização solidária em caso de sua constatação.

9.2. Para os fins de interpretação do presente TERMO, não configura desvio de função o desempenho ocasional e temporário de

atribuições diversas das legalmente previstas para o cargo, desde que comprovada a adoção de providências pela Administração para suprir a falta de pessoal específico.

Terceirizados

10. O COMPROMISSÁRIO obriga-se, a partir da presente data, a não realizar ou manter contratações de servidores e serviços **terceirizados** para o exercício de funções **inerentes a cargos efetivos**, cabendo sua contratação apenas para o exercício de atividades *meio* da administração, sempre precedidas do competente processo licitatório, ou, se for o caso, por processo de justificação, devidamente documentado, nas situações de inexigibilidade ou de dispensa, conforme determina o art. 26 da Lei n. 8.666/93.

10.1. Excluem-se do compromisso acima firmado os serviços médicos **especializados**, que poderão ser contratados mediante processo de credenciamento, desde que a especialidade não tenha previsão no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e se trate de hipótese excepcional e temporária.

Disposições Gerais

11. Até o dia 28 de abril de 2017, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a encaminhar projeto de lei, em regime de urgência, vinculando a lotação de todos os cargos comissionados existentes aos respectivos órgãos da estrutura administrativa municipal, especificando suas atribuições junto ao referido órgão.

12. Até o dia **30 junho de 2017**, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a encaminhar a esta Promotoria de Justiça tabela, conforme modelo abaixo, com a relação de todos os servidores temporários em exercício no Poder Executivo Municipal.

Nome do servidor	Cargo temporário	Data da contratação	Número da Portaria ou	Motivo da contratação	Servidor efetivo	Processo seletivo	Identificação do Processo
------------------	------------------	---------------------	-----------------------	-----------------------	------------------	-------------------	---------------------------

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTE SERRADA

	ocupado		Contrato	e fundamento legal	substituído [se for o caso]	[sim / não]	Seletivo

13. Até o dia **30 junho de 2017**, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a encaminhar a esta Promotoria de Justiça tabela, conforme modelo abaixo, com a relação de todos os servidores comissionados em exercício no Poder Executivo Municipal.

Nome do servidor	Cargo	Data da contratação	Lotação	Subordinado à:	Subordinados:

14. Até o dia 20 de dezembro de 2016, o COMPROMISSÁRIO o publicará em seu site na internet, para conhecimento e divulgação.

DAS MULTAS E DA EXECUÇÃO

15. O não-cumprimento do ajustado em qualquer das **Cláusulas 1, 2, 3, 3.1, 8, 9 e 10** deste TERMO, implicará no pagamento de multa pecuniária no valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais) por mês para cada servidor ou profissional irregularmente contratado, nomeado, designado, não exonerado ou em desvio de função, conforme o caso.

15. O descumprimento do ajustado em qualquer das **Cláusulas 11, 12 e 13** deste TERMO, implicará no pagamento de multa pecuniária no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) para cada dia de atraso.

16. O descumprimento do ajustado em qualquer das **Cláusulas 2.1, 3.4, 6, 7 e 14** deste TERMO, implicará no pagamento de multa pecuniária no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) por ato irregular ou descumprido.

17. O descumprimento do ajustado na **Cláusula 4** deste TERMO, implicará no pagamento de multa pecuniária no valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais) por ato irregular ou descumprido.

18. O descumprimento do ajustado em qualquer das alíneas da

Cláusulas 5 deste TERMO, implicará no pagamento de multa pecuniária no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) por ato irregular.

19. O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente TERMO poderá resultar no protesto das cláusulas acessórias (multas) e da execução judicial das obrigações ora ajustadas, sem prejuízo da aplicação da multa.

20. As multas pecuniárias serão reajustadas mensalmente, a partir da assinatura do presente TERMO, pelo INPC ou índice equivalente e deverão ser recolhidas ao Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011, mediante Guia de Depósito a ser expedida pelo Ministério Público;

21. As multas acima estipuladas serão exigidas independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, estando o COMPROMISSÁRIO constituído em mora com o simples vencimento dos prazos fixados e/ou realização dos atos irregulares definidos no presente TERMO.

DA VIGÊNCIA

22. O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA tem prazo de vigência indeterminado e eficácia imediata. O seu efetivo cumprimento será acompanhado pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

23. Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão ou entidade fiscalizatória, inclusive do Ministério Público, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Assim, por estarem compromissados, justos e acertados, para que surta todos os seus efeitos jurídicos e legais, firmam as partes o presente

termo de compromisso em 3 (três) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85.

Ponte Serrada, 16 de dezembro de 2016.

Djônata Winter
Promotor de Justiça

Eduardo Coppini
Prefeito de Ponte Serrada

Testemunhas:

Catia Maria Moretto

Vivian Gizele Marcolan